



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/MG
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE UBERABA

OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO/GRTE/UBERABA/MG/Nº 173 /2014
Uberaba /MG , 09 de julho de 2014.

Referência: Solicitação nº **MR033240/2014**
Processo nº **46242.001216/2014-54**
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Aos Senhores

JOSE LACERDA SOBRINHO - Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO EDO
MOBILIARIO DE UBERABA - 25.449.406/0001-87

EDNA RITA ROMEIRO - Diretor
ANDREA MARIA UTRILA - Gerente
MANSERV MONTAGEM E MANUTENCAO S/A - 54.183.587/0002-21

Prezados Senhores,

Por meio do presente, NOTIFICAMOS que o instrumento coletivo acima referido, transmitido pela Solicitação nº MR033240/2014 e protocolizado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46242.001216/2014-54, foi registrado nesta Unidade do MTE sob o nº MG002495/2014.

Atenciosamente,

SETOR DE RELAÇÕES DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE UBERABA/MG

[Assinatura]
Selo de Autenticidade
SERT GRTE/UBERABA
Nº 0259577

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMP**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLET**

SDT/UBERABA
46242.001216/2014-54
00107 /2014

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR033240/2014

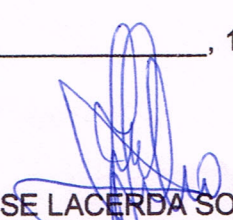
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO EDO MOBILIARIO DE UBERABA, CNPJ n. **25.449.406/0001-87**, localizado(a) à Rua Álvares Cabral, 173, Fabrício, Uberaba/MG, CEP 38065-240, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **JOSE LACERDA SOBRINHO**, CPF n. 302.616.436-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 25/04/2014 no município de Uberaba/MG;

E

MANSERV MONTAGEM E MANUTENCAO S/A, CNPJ n. 54.183.587/0002-21, localizado(a) à Rua Nazaret - lado ímpar, 369, Barcelona, São Caetano do Sul/SP, CEP 09551-200, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). **EDNA RITA ROMEIRO**, CPF n. 124.649.878-24 por seu Gerente, Sr(a). **ANDREA MARIA UTRILA**, CPF n. 192.645.168-67


nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR033240/2014, na data de 10/06/2014, às 13:55.

_____, 10 de junho de 2014.


JOSE LACERDA SOBRINHO
 Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO EDO MOBILIARIO DE UBERABA


EDNA RITA ROMEIRO
 Diretor
MANSERV MONTAGEM E MANUTENCAO S/A


ANDREA MARIA UTRILA
 Gerente
MANSERV MONTAGEM E MANUTENCAO S/A



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE UBERABA, CNPJ n. 25.449.406/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LACERDA SOBRINHO.

e

MANSERV MONTAGEM E MANUTENCAO S/A, CNPJ n. 54.183.587/0002-21, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). EDNA RITA ROMEIRO, e por sua Gerente, Sr(a). ANDREA MARIA UTRILA.

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho para as Unidades de Trabalho 06.0001.068, 06.0001.081, 06.0001.082, 06.0001.084, localizadas na cidade de Uberaba/MG, previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, com abrangência territorial em Conceição das Alagoas/MG, Conquista/MG, Sacramento/MG, Uberaba/MG e Veríssimo/MG, com abrangência territorial em Conceição das Alagoas/MG, Conquista/MG, Sacramento/MG, Uberaba/MG e Veríssimo/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Reajuste salarial a todos os trabalhadores de 8,00 % (oito por cento) sobre o último salário pago, retroativo a maio de 2014(dois mil e quatorze).

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser feitos exclusivamente através de depósito em conta salário/corrente, inclusive no que se refere às férias e acerto rescisório.

PARAGRAFO ÚNICO - As diferenças salariais decorrentes da aplicação deste acordo coletivo serão pagas até 30 (trinta) de Maio de 2014(dois mil e quatorze).

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO

Será assegurado a todo trabalhador mensalista adiantamento de, salário (vale) nas respectivas quinzenas, correspondente a 40% (quarenta por cento) de seu salário básico, até o 15º (décimo quinto) dia útil posterior ao dia normal de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Será fornecido ao empregado o demonstrativo de pagamento com a discriminação das parcelas pagas e os respectivos descontos, contendo ainda a informação do salário base de contribuição ao INSS e de depósito do FGTS e a identificação completa da fonte pagadora.



CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

A empresa descontará na folha de pagamento de seus empregados, os valores provenientes de utilização de convênios realizados pelo sindicato profissional, sendo estes autorizados individualmente pelo trabalhador, em conformidade com artigo 462 da CLT.

§ único. - o sindicato profissional enviará a empresa, listagem de descontos provenientes de convênios, com nomes dos respectivos empregados, acompanhado de cópias de autorização dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - TRABALHADOR SUBSTITUTO

Será concedido em favor do trabalhador substituto o mesmo salário do trabalhador substituído, nas substituições não eventuais e superiores a 30 (trinta) dias, salvo vantagens pessoais.

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extras, laboradas de segunda a sexta, até o limite legal de 2 (duas) horas diárias, serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento). Em casos fortuitos e de extrema necessidade, havendo trabalho além do limite de duas horas extras, a excedentes serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

§ 1º - Para pagamento das horas extras será considerado o valor do salário base devido, acrescido dos adicionais por ventura também devidos (noturno e/ou periculosidade e outros), utilizando-se o divisor 220 para se apurar o valor do salário/hora no caso do administrativo de 8 horas diárias, e o divisor de 180 para os turnos com jornada de 6 horas diárias.

§ 2º - As horas laboradas em dias compensados, feriados e destinados à folga, serão remuneradas com o adicional de 100 % (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

§ 3º - Havendo o pagamento de horas extras deverá haver também o pagamento dos reflexos daquelas horas em descanso semanal remunerado e feriados. Para tanto deverá ser dividido o total de horas extras do mês pelo número de dias úteis existentes no período e o seu resultado multiplicado pelo número de DSR e feriados também existentes no mesmo período.

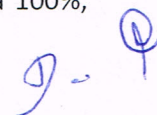
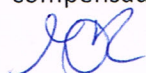
§ 4º - Também, para pagamento de aviso prévio, indenizado ou trabalhado; férias + 1/3; 13º salário; e multa do art. 477, § 8º, da CLT, as horas extras e o reflexo das horas extras em DSR e feriados incorporarão à base de cálculo por sua média física, para garantia da intangibilidade salarial.

§ 5º - A média de que trata o parágrafo anterior deverá ser feita considerando a maior média apurada nos últimos meses de trabalho, observando os seguintes períodos:

- a) Para empregados com tempo de trabalho inferior a 3 (três) meses a média será dentro de seu tempo de trabalho;
- b) Nos demais casos, observado o tempo de trabalho, dentro de 03 (três) meses; 06 (seis) meses; 09 (nove) meses; e 12. (doze) meses.

§ 6º - Em todos os casos, a média será mensal e considerada pelo número de dias laborados, ou seja, caso o empregado não tenha trabalhado o mês completo as horas extras laboradas serão divididas pelo número de dias laborados e multiplicado o seu resultado por 30, chegando se assim à média mensal para efeito de composição de média remuneratória.

§ 7º - O colaborador que deslocar (translado residência/empresa) nos dias destinados a folga, compensados e feriados para empresa, terão direito a 4 (quatro) horas extras pago a 100%,



salvo apenas para colaboradores que ficarem por quantidade inferior a 4 (quatro) horas na empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA - PERICULOSIDADE

A empresa reconhece e pagará a todos profissionais de elétrica e instrumentação 30% (trinta por cento) sobre o salário base do trabalhador a título de periculosidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As partes constituem uma Comissão Paritária para estudo, fixação e deliberação sobre metodologias, formas e modalidades de pagamento da Participação nos Resultados aos trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALIMENTAÇÃO

Objetivando melhorar as condições nutricionais dos trabalhadores a empresa, sem que se constitua caráter salarial, remuneratório ou contra prestativo, nos termos da Lei nº 6.321/76, regulamentada pelo Decreto nº 5/91, através do P A T -Programa de Alimentação do Trabalhador, concederão mensalmente a todos os seus trabalhadores, inclusive aos da administração, o benefício "vale-alimentação", constituído por cartões magnéticos para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, no valor fixo de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por mês.

§ 1º: O pagamento do benefício "vale-alimentação" é ônus exclusivo do empregador, não sendo permitido, em decorrência deste acordo, qualquer desconto, mesmo que parcial, do salário do trabalhador.

§ 2º: Terá direito ao benefício "vale-alimentação", os colaboradores ativos na empresa e que contenham 15 (quinze) dias ou mais trabalhados no mês.

O colaborador que se afastar em virtude de acidente de trabalho, não terá o benefício "vale-alimentação" cancelado.

§ 3º: o "vale-alimentação" , será creditado todo dia 16 (dezesesseis) do mês subsequente ao trabalhado e será realizado crédito no cartão magnético, aos trabalhadores.

§ 4º: Na forma da Lei nº 6.321/76 e Decreto nº 5/91, o benefício "vale-alimentação", não é base de cálculo de contribuições ao INSS e de FGTS, não tendo qualquer natureza salarial ou contra prestativo, não se sujeitando a integração na remuneração, sob qualquer pretexto ou alegação.

§ 5º: O empregador concederá aos trabalhadores o benefício "vale-alimentação", nas férias a serem gozadas pelo empregado, excluindo férias indenizadas em rescisão contratual, não tendo qualquer natureza salarial, nem se sujeitando à integração da remuneração do trabalhador.

§ 6º: Se o empregador se abster de inscrição no PAT (fato que lhe beneficia na esfera fiscal), não desnatura o caráter indenizatório do benefício ora estipulado.

§ 7º: O sindicato poderá fornecer ao empregador os mercados conveniados onde os trabalhadores possam utilizar o "vale-alimentação".

§ 8º: Os comprovantes do "vale-alimentação" ficarão à disposição para verificação quando, solicitado pelo sindicato profissional.

§ 9º: O "vale-alimentação" não poderá ser substituído por cesta básica ou benefício equivalente.

§ 10º: a empresa independentemente do "vale-alimentação" acima, fornecerá refeição aos trabalhadores no local de trabalho.

§ 11º: O colaborador que obtiver 01 (uma) ou mais faltas injustificadas ou mais de um atestado médico de até 15 (quinze) dias perdem o direito ao "vale-alimentação" no mês corrente. Ou seja, será considerado um atestado médico de até 15 (quinze) dias, dentro do período.

§ 12º: Fica ajustado o pagamento de um abono no dia 16/06/2014, em parcela única, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), valor que será pago no "vale Alimentação".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PLANO DE SAÚDE

A empresa manterá convênio de assistência médica para todos seus colaboradores e dependentes legais, sendo facultativa a adesão do trabalhador ao plano.

§ 1º – Não será descontado do colaborador despesas médicas relacionadas ao atendimento emergencial.

§2º – Das faixas salariais:

Salários	Valores por pessoa
Até R\$ 1.782,00	R\$ 10,01
R\$ 1.782,01 até R\$ 3.940,92	R\$ 29,52
Acima de R\$ 3.940,93	R\$ 68,58

§ 3º - Sempre que houver reajuste referente a mensalidade do plano de saúde o mesmo será repassado ao funcionário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa incluirá seus empregados, na apólice de seguro de vida em grupo vigente. Pagará a importância de R\$ 3.300,00(três mil trezentos reais) no mês do seu falecimento ao seu cônjuge e filhos e, na ausência destes, aos herdeiros ascendentes.

§ Único - O pagamento retro deverá ser feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do óbito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A empresa incluirá seus empregados, na apólice de seguro de vida em grupo vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO

Em caso de dispensa a empresa deve fornecer ao empregado o aviso de dispensa por escrito, informando expressamente e de forma clara sobre a condição do aviso, se indenizado e/ou trabalhado. Por outro lado, o empregado que desejar deixar o emprego deverá apresentar pedido de demissão por escrito.

§ 1º - Em caso de aviso prévio de dispensa a ser cumprido trabalhando o empregado deverá manifestar acerca de sua opção quanto à redução da jornada a ser observada, ou seja, se reduzirá 02 (duas) horas na jornada diária por todo o aviso prévio e ou, faltar 07 (sete) dias corridos sem prejuízo do salário.

§ 2º - Em todos os casos a. empresa deverá fornecer ao empregado por escrito a indicação do local, provável para efetivação do acerto da rescisão.

§ 3º - Ainda, se no curso do cumprimento do aviso prévio o empregado dispensado conseguir nova colocação a empresa fica obrigada a dispensá-lo do cumprimento do restante do aviso, bastando para tanto a simples apresentação de declaração de emprego firmado pela futura empregadora e com a assistência da entidade sindical. Neste caso a empresa terá garantido o prazo de pagamento das parcelas devidas pela dispensa imotivada conforme já registrado no aviso de dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPREITEIROS

A empresa em suas atividades produtivas, utilizar-se-á de mão de obra própria e em caráter especial de empreiteiros desde que regularmente constituídos e registrados nos órgãos competentes e não seja em suas atividades fins.

§ 1º - A empresa, quando das contratações dos serviços de instalações e outros, a serem executados por empresas ou profissionais, deverão, obrigatoriamente, fazer constar nos contratos celebrados com esses terceiros as seguintes exigências mínimas:

Correrão por conta da "CONTRATADA" o pagamento de todos os impostos, taxas e contribuições, Federais, Estaduais e Municipais, e sindicais, que incidem atualmente sobre as operações objeto do contrato. Se durante o prazo de vigência do contrato forem criados novos tributos ou modificadas as alíquotas dos tributos incidentes, os ônus correrão por conta da "CONTRATADA".

Mensalmente a "CONTRATADA" deverá apresentar:

Deverá a "CONTRATADA" manter na obra, todos os operários registrados, podendo haver empregados autônomos ou trabalhadores temporários, desde que comunicado ao Sindicato profissional com antecedência de quinze dias do início da obra, exceção feita às contratações amparadas na Lei 6.019/74. Também deverá apresentar, à "CONTRATANTE" quinzenalmente ou sempre que lhe for solicitado, o seu livro ou fichas de registro de empregados devidamente atualizados, assim como os exames médicos admissionais, periódicos. Os salários, assim como as demais imposições contidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, desde que representados pela categoria e todos os demais encargos sociais, cujos pagamentos sejam de responsabilidade e ônus exclusivos da "CONTRATADA" deverão ser pagos pontualmente, por esta última, sob pena de poder a "CONTRATANTE" reter o pagamento a ela devido, até a completa regularização dos referidos pagamentos.

A "CONTRATADA", para prestação dos serviços ajustados, deverá se comprometer perante a "CONTRATANTE" a satisfazer e executar o que determina a Lei 6514 de 22/12/77 Capítulo V do Título 11 da CLT, aprovada pelo DL 5452 de 1/5/43, ao que determina a Portaria 3214/78 em relação às NR - Normas Regulamentadoras, bem como, tomar conhecimento e divulgar no âmbito da empresa, as regras e diretrizes constantes do Manual de Segurança da Contratante. A "CONTRATADA" é responsável pelo cumprimento das obrigações legais, seus efeitos e respectiva implementação de diretrizes e procedimentos, aplicando para tanto, todos os recursos técnicos, administrativos e financeiros disponíveis, visando a proteção do meio ambiente, a saúde e integridade do trabalhador.

A "CONTRATADA" se obriga a fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção, fiscalizando o seu uso e o integral cumprimento das normas de prevenção contra acidentes, de acordo com a NR 18 da Portaria N° 4 de 04/07/95 publicada no Diário Oficial da União em 07/07/95, higiene e segurança do trabalho e de combate a incêndio. A "CONTRATADA" não poderá alegar em hipótese alguma, o desconhecimento a respeito da segurança e higiene do trabalho.

A empresa contratada deverá fornecer gratuitamente todos os equipamentos de proteção individual necessários aos diversos serviços como capacetes, botas de couro, botas de

borracha, cintos de segurança tipo pára-quedista, trava-quedas, luvas de raspa, luvas de borracha, aventais de raspa, protetores faciais, óculos de segurança, protetores auriculares, máscaras, etc., com seus respectivos C.A. (Certidão de Aprovação). Deverá ser substituído todo o Equipamento de Proteção individual quando vencida sua validade.

A "CONTRATADA" deverá fiscalizar a obrigatoriedade do uso, conservação e reposição de todos os equipamentos de proteção individual, não sendo permitido em nenhuma hipótese, o trabalho de funcionários quando desprovidos de uniforme e seus equipamentos de proteção individual.

A empresa contratada deverá promover os treinamentos periódicos e a instrução correta quanto ao uso dos EPIs.

Qualquer funcionário da "CONTRATADA" ao ser admitido deverá, além de se submeter ao exame médico admissional - freqüentar obrigatoriamente o curso admissional de prevenção contra acidentes, assim como, todos os funcionários da "CONTRATADA" deverão obrigatoriamente comparecer às reuniões que a "CONTRATANTE" faz realizar por Engenheiro de Segurança e/ou Técnico de Segurança do Trabalho, tudo para minimizar e evitar qualquer risco de acidentes.

A empresa contratada deverá ter na obra armários individuais para muda de roupa dos seus funcionários em número suficiente, prevendo inclusive um aumento repentino do efetivo. '

A empresa "CONTRATADA" deverá fornecer gratuitamente uniformes a todos os seus funcionários.

Segurar obrigatoriamente todos os seus empregados e ou prepostos contra acidentes de trabalho.

Conforme portarias do Ministério do Trabalho e da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, a "CONTRATADA" deverá ter em mãos, obrigatoriamente 03 (três) dias úteis antes do início de suas atividades e sempre atualizados, os seguintes itens:

- a) ficha de registro de funcionários (cópia autenticada);
- b) ASO - atestado de saúde ocupacional (cópia autenticada), conforme a NR-7;
- c) fichas de treinamento admissional e periódicos, conforme item 18.28.2 da NR-18;
- d) PPRA - programa de prevenção de riscos ambientais, conforme a NR-9;
- e) PCMSO - programa de controle médico de saúde ocupacional, de acordo com a NR-7 através da Portaria 24/94 de 29/12/94.
- f) anotação de responsabilidade técnica ART do engenheiro responsável;
- g) registro do técnico de segurança do trabalho - SEESMET
- h) CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes sempre atualizada e de acordo com o que estabelece a NR-5 através da Portaria SSST n° 05 de 18/04/94, publicada no Diário Oficial da União em 11/08/94 e item 18.33 da NR-18;
- i) relação com número de trabalhadores no pico;
- j) crachás de identificação dos funcionários;
- k) cópia dos comprovantes de entrega dos equipamentos de proteção individual específico para a função;
- l) uniforme com timbre da empresa;
- m) CTPs cópia autenticada 1ª folha onde constam o nome do funcionário e nº da carteira, e a folha de registro da admissão.
- n) PCMAT, conforme disposto na NR-18.

É obrigatória a apresentação da "CONTRATADA" junto ao SEESMT - Serviço Especializado de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho da "CONTRATANTE", quando da sua efetiva implantação para receber o treinamento de integração, o que deverá ocorrer antes do início dos serviços. No dia do ingresso no canteiro de obras e antes do início dos serviços, os funcionários da "CONTRATADA" são obrigados a se apresentarem uniformizados, portando os EPI's adequados para suas atividades e devidamente identificados, portando o crachá de identificação.

É obrigatório que a "CONTRATADA" designe, formalmente, o técnico de segurança em medicina do trabalho que será responsável pelas ações de segurança do trabalho, conforme as normas regulamentadoras da legislação vigente.

Durante a execução dos serviços na obra, deverão ser apresentados também:

cópias autenticadas dos exames periódicos;

cópias simples dos cartões de pontos mensais.

A "CONTRATADA" é obrigada a participar de eventos promovidos pelo SEESMT e pela CIPA da "CONTRATANTE".

As marcações de ponto dos funcionários, contendo os horários de entrada, almoço e saída, deverão ser mantidas na obra onde estão sendo executados os serviços.

A "CONTRATADA" deverá entregar uma cópia autenticada do Contrato Social e do cartão do CNPJ de sua empresa na obra, e ao sindicato profissional da categoria (STICMU), antes do início dos serviços, com a finalidade de constatar se os mesmos se propõem a explorar as mesmas atividades - fim.

A CONTRATADA e seus funcionários devem cumprir o horário de serviço conforme determinação da administração da obra, não podendo a jornada extraordinária de trabalho ultrapassar o limite de duas horas diárias quando a jornada normal de trabalho for de oito horas, salvo na hipótese de necessidade imperiosa de serviços, nos termos da lei.

§ 1º- Nos contratos de subempreitada responderá o subempreiteiro pelas obrigações derivadas do contrato de trabalho que celebrar, cabendo, todavia, aos empregados, o direito de reclamação contra o empreiteiro principal pelo inadimplemento daquelas obrigações por parte do primeiro.

§ 2º - Ao. empreiteiro principal fica ressalvada, nos termos da lei civil, ação regressiva contra o subempreiteiro e a retenção de importâncias' a este devidas,. para a garantia das obrigações previstas neste artigo.

No caso de omissão do acima, e em quaisquer hipóteses, responderão principal e solidariamente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados, inclusive pelo cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 3º - A Empresa se utilizar de mão-de-obra de reeducandos provenientes do sistema prisional, pagará a estes os mesmos salários e benefícios previstos neste acordo Coletivo.

RAIS - A empresa, no prazo de 30 (trinta) dias fornecerá, uma vez por ano, ao Sindicato dos Trabalhadores, mediante contra-recibo, uma cópia reprográfica da RAIS, ou através de suporte magnético mediante entendimento prévio com o Sindicato representativo da categoria profissional.

CIPA - Quando obrigadas ao cumprimento da NR-5, da Portaria N° 3.214/78, COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, a empresas comunicará ao Sindicato dos Trabalhadores, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, a data da realização das eleições.

IV.1.- O registro de candidatura será efetuado contra recibo da empresa, firmado por responsável do setor de administração.

IV.2. - A votação será realizada através de lista única de candidatos.

IV.3.- Os mais votados serão proclamados vencedores, nos termos da NR-5 da Portaria N° 3.214/78, e o resultado das eleições será comunicado ao Sindicato dos Trabalhadores, no prazo de 30 (trinta) dias.

IV.4.- Fica garantido ao Vice- presidente da CIP A e ao Sindicato o direito de acompanhar e fiscalizar todo o processo de votação e apuração da CIPA.

IV.5.- O Sindicato dos Trabalhadores poderá participar das reuniões ordinárias ou extraordinárias da CIPA através de seus membros, desde que autorizada pela Contratante, recebendo, inclusive, cópia fiel de todas as atas de reuniões e calendários de reuniões.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÃO DE CONTRATOS NO SINDICATO PROFISSIONAL

A empresa deverá efetivar as homologações das rescisões de contratos de trabalho de seus empregados, com mais de 1 (um) ano de registro, no Sindicato Profissional.

§ 1º - As homologações serão efetuadas de segunda-feira à sexta-feira, no período das 13 horas às 17 horas mediante agendamento prévio, com antecedência mínima de 48 horas; no caso de haver mais de 10 (dez) homologações o agendamento deverá ser feito com antecedência mínima de 72 horas, quando serão marcados os horários para estas homologações. Em casos especiais as homologações poderão ser feitas no período matutino com a devida programação junto ao Sindicato Profissional.

§ 2º - O pedido de demissão de empregado analfabeto somente terá validade se assistido pelo Sindicato Profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIAS PONTES

A empresa poderá liberar o trabalhador em dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, através de compensação anterior ou posterior à data da liberação (dentro do fechamento da folha de pagamento subsequente), obrigando-se a entregar no sindicato profissional o termo de acordo de compensação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – TOLERÊNCIAS DE ENTRADA DE SAÍDA

A empresa deverá aplicar tolerância de 10 (dez) minutos na entrada de seus colaboradores e 10 (dez) minutos na saída de seus colaboradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Para os trabalhadores que trabalham no horário administrativo, assim como para os trabalhadores que trabalham em turno, as partes dão por validadas suas cláusulas e condições pactuadas anteriormente através de acordos especiais.

§ 1º. A empresa deverá reduzir as horas diárias de trabalho, em número correspondente àquelas compensadas.

§ 2º - No caso do feriado cair de segunda à sexta-feira, a empresa poderá exigir as horas a serem compensadas neste dia, com o acréscimo correspondente na jornada de outros dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- FALTAS JUSTIFICADAS

Serão consideradas faltas justificadas:

I - até 3 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente (pai, mãe, avó e avô); descendentes (filho(a), neto(a)); irmão ou pessoa declarada sob sua dependência econômica; .

II - até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III - por 5 (cinco) dias em caso de nascimento de filho;

IV - por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

V - até 2 (dois) dias, consecutivos ou não, para fins de se alistar eleitor, nos termos, da lei respectiva;

VI - no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do serviço Militar referidas na letra c do art.65 da Lei n.º 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar);

§ Único - Os dias consecutivos acima contam-se apenas aqueles de efetivo labor, ou seja, os dias em que o empregado efetivamente deveria laborar, descontado inclusive os dias de compensação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIA -TRABALHADOR

Manutenção da terça feira de carnaval como o dia do trabalhador da construção civil sendo, portanto, feriado para a categoria profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvado o interesse do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana, bem como ainda a política anual de férias da empresa e ou empregador, que deverá ser comunicada ao Sindicato dos Trabalhadores.

§ 1º - Caso a empresa cancelar férias por ela comunicada, deverá reembolsar ao empregado as despesas não restituíveis que comprovadamente tenha feito para viagem ou gozo de férias.

§ 2º - Quando a empresa conceder férias coletivas, os dias 24, 25 e 31 de dezembro e 01 de janeiro não serão descontados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - VISITA AO LOCAL DE TRABALHO

A fim de facilitar entendimentos entre o Sindicato Profissional e trabalhadores, a empresa concederá aos dirigentes sindicais representantes da classe laboral devidamente credenciados, bimestralmente, desde que a Contratante autorize, acesso ao local de trabalho, sendo que o Sindicato dos empregados deverá comunicar a empresa com antecedência mínima de cinco dias úteis.

§ 1º - A Empresa fica desobrigada do cumprimento do Caput desta clausula no bimestre, caso os dirigentes Sindicais não compareçam na reunião agendada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE DO SINDICATO

A EMPRESA descontará mensalmente dos empregados que se associarem ao sindicato, a importância de 1,0% (um por cento) do salário mínimo, a título de mensalidade associativa do Sindicato.

§ ÚNICO. O desconto da mensalidade deverá ser feito especificamente dos empregados que se associarem ao Sindicato mediante petição assinada junto à entidade, com cópia e ofício à empresa, informando a Sindicalização e autorização de desconto em folha.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPROVAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES

A empresa se obriga a comprovar o pagamento das contribuições sindicais e dos recolhimentos dos valores devidos por força da presente Convenção, por ocasião das homologações das rescisões contratuais junto ao sindicato laboral. A comprovação da regularidade relativa àquelas obrigações junto ao segundo convenente somente se fará mediante a exibição de certidão negativa de débito expedida pelo sindicato patronal ora acordante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOCUMENTOS PARA RESCISÃO CONTRATUAL

A empresa apresentará, os seguintes documentos quando da rescisão de trabalho do empregado junto à entidade laboral.

- 1- aqueles descritos no Art. 12 do capítulo 5º da Instrução Normativa 3 de 21/06/2002 abaixo:
 - I - Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT, em 5 (cinco) vias;
 - II - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, com as anotações atualizadas;
 - III - comprovante de aviso prévio, quando for o caso, ou do pedido de demissão; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 4, de 8 de dezembro de 2006).
 - IV - cópia da convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa aplicáveis;
 - V - extrato para fins rescisórios da conta vinculada do empregado no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, devidamente atualizado, e guias de recolhimento, das competências indicadas no extrato como não localizado na conta vinculada; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 4, de 8 de dezembro de 2006).
 - VI - guia de recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social, nas hipóteses do art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e do art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001;
 - VII - Comunicação da Dispensa - CD e Requerimento do Seguro Desemprego, para fins de habilitação, quando devido;
 - VIII - Atestado de Saúde Ocupacional Demissional, ou Periódico, durante o prazo de validade, atendidas as formalidades especificadas na Norma Regulamentadora - NR 7, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, e alterações; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 4, de 8 de dezembro de 2006).
 - IX - ato constitutivo do empregador com alterações ou documento de representação;
 - X - demonstrativo de parcelas variáveis consideradas para fins de cálculo dos valores devidos na rescisão contratual; e
 - XI - prova bancária de quitação, quando for o caso.

§ 1º No demonstrativo de médias de horas extras habituais, será computado o reflexo no descanso semanal remunerado, conforme disposto nas alíneas "a" e "b" do art. 7º da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949.

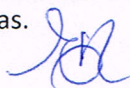
§ 2º Quando a rescisão decorrer de adesão a Plano de Demissão Voluntária ou quando se tratar de empregado aposentado, é dispensada a apresentação de CD ou Requerimento de Seguro-Desemprego.

§ 3º Excepcionalmente o assistente poderá solicitar, no decorrer da assistência, outros documentos que julgar necessários para dirimir dúvidas referentes à rescisão ou ao contrato de trabalho. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 4, de 8 de dezembro de 2006).

2- Além dos documentos deste artigo deverão ser apresentados guias de recolhimento devido ao sindicato profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CURSOS OU PALESTRAS DE PREVENÇÃO

A empresa e o STICMU promoverão durante a vigência do presente acordo, no mínimo, um curso ou palestra aos empregados das empresas sobre prevenção de AIDS, cólera, e de combate ao uso de drogas.

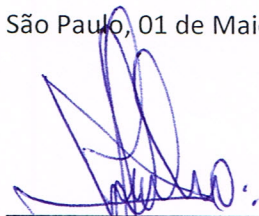


CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

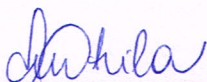
Em caso de descumprimento de qualquer cláusula da convenção, independentemente de sua natureza, a parte infratora pagará à parte prejudicada multa equivalente a 5% (cinco por cento) do maior salário da categoria por cláusula descumprida.

As partes promoverão o depósito do presente acordo junto à Subdelegacia Regional do Trabalho competente, em cumprimento ao artigo 614 da CLT.

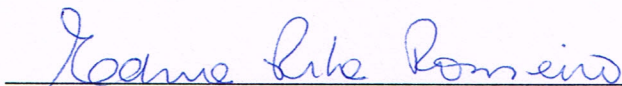
São Paulo, 01 de Maio de 2014



Pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Uberaba
Jose Lacerda Sobrinho
Presidente
CPF nº 302.616.436-49



Pela Empresa MANSERV Montagem e Manutenção S.A
ANDREA MARIA UTRILA
Gerente de Recursos Humanos
CPF: 192.645.168-67



Pela Empresa MANSERV Montagem e Manutenção S.A
EDNA RITA ROMEIRO
Diretor Jurídico
CPF: 124.649.878-24